

**TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **Município de Sorocaba/SP**, por intermédio da **Secretaria da Cidadania- SECID**, e o **GRASA - Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio**, para os fins que especifica.

**PA n.º 3552205.404.00000370/2026-32**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria da Cidadania- SECID**, neste ato representado por **Ana Cláudia Martini Fauaz**, nomeado(a) pela Portaria nº **99.430**, publicada no Jornal do Município nº **3.348** de **10/11/2023**, e de outro, o **GRASA - Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio**, com endereço na **Rua Estácio de Sá, 104 - Vila Haro - Sorocaba-SP - CEP 18.015-015**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.289.885/0001-89**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, doravante designada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) **João Roberto Martins**, conforme atos constitutivos da entidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 26.317/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente Termo de Fomento** tem por objeto a celebração de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC** para, em regime de mútua cooperação, o **Serviço de Complementação das atividades ofertadas pelo Serviço de Acolhimento nas Unidades Masculina e Feminina**.

I - O Plano de Trabalho, proposta de preço, referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento.

Conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 - O valor global da parceria** será de **R\$ 201.775,90 (duzentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)** a ser repassado à **OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

|                              |                             |                            |                            |                            |                            |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1º Parcela<br>R\$ 155.440,70 | 2º Parcela<br>R\$ 24.339,00 | 3º Parcela<br>R\$ 4.399,20 | 4º Parcela<br>R\$ 4.399,20 | 5º Parcela<br>R\$ 4.399,20 | 6º Parcela<br>R\$ 4.399,20 |
| 7º Parcela<br>R\$ 4.399,20   |                             |                            |                            |                            |                            |

**2.2.** - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO à OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

**2.2.1** - Os recursos referentes ao presente Termo, desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, serão mantidos na conta-corrente **53864-7, Agência 2923-8, Banco do Brasil**.

**2.2.2** - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC** recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

| ÓRGÃO    | ECONÔMICA    | F | SUB F | PRG  | AÇÃO | FONTES | C. APLICAÇÃO | Nº EMENDA |
|----------|--------------|---|-------|------|------|--------|--------------|-----------|
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4004 | 4101 | 08     | 8040125      | 153       |
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4004 | 4319 | 08     | 8040410      | 527       |
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4004 | 4257 | 08     | 8040332      | 441       |
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4004 | 3123 | 08     | 8040518      | 643       |
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4005 | 4481 | 08     | 8040642      | 772       |
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4004 | 4536 | 08     | 8040701      | 839       |
| 08.01.00 | 3.3.50.39.02 | 8 | 244   | 4004 | 4622 | 08     | 8040804      | 944       |

**2.3** - Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada através de transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final, com depósito em sua conta bancária, e demais meios eletrônicos de pagamentos, a exemplo do cartão de débito.

**2.4** - Não haverá contrapartida de bens e serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**3.1** - O prazo de vigência do **Termo de Fomento** será de **01/09/2026 a 31/03/2027**.

**3.2** - A vigência não poderá ser prorrogada.

**3.3** - Este Termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**3.4** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

II - falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

III - não adoção por parte da **OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;

IV - em caso de dissolução da **OSC**.

**3.5** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

**4.1** - Analisar e deliberar sobre a aprovação do Plano de Trabalho.

**4.2** - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, mediante depósito em conta bancária específica para a parceria, em nome da **OSC**.

**4.3** - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA.

**4.4** - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, na forma do disposto na CLÁUSULA SEXTA.

**4.5** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA.

**4.6** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a CLÁUSULA 6.3.

**4.7** - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, por intermédio da **Secretaria da Cidadania** - no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer

irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira em fundos de investimento.

**4.8** - Propor recomendações e estipular prazo para que a **OSC** adote as providências cabíveis para o cumprimento de suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

**4.9** - São obrigações de transparência da Administração Pública:

I - manter, em seu sítio oficial na internet os ajustes celebrados e os respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

II - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos repassados ao terceiro setor;

III - divulgar o extrato do ajuste público em página de seu meio oficial de publicidade;

IV - disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos do repasse, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

V - fornecer manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;

VI - demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É prerrogativa atribuída ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para execução da presente parceria, a **OSC** obriga-se a:

**5.1** - Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

**5.2** - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria isenta de tarifas bancárias, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, com agência sediada em Sorocaba.

**5.3** - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês.

**5.4** - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos no fundo de aplicação financeira, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.5** - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e as informações relacionadas ao ajuste, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

**5.6** - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida neste termo.

**5.7** - Manter os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis em sua sede e em boa ordem, a disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

**5.8** - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em fundo de aplicação financeira.

**5.9** - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em fundo de aplicação financeira sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**5.10** - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços para comprovação das despesas, atentando-se para o zelo na realização das despesas mediante demonstração efetiva da razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas no Plano de Trabalho, caso os mesmos não sejam parametrizados segundo tabelas preexistentes ou estabelecidos por concessionárias de serviços públicos, ou, ainda, em outras situações cujos preços não sofram alteração em face dos fornecedores ou executantes, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis da Administração Pública, notadamente em relação ao princípio da vantajosidade econômica característica do uso dos recursos de origem pública.

**5.11** - Manter em seu sítio eletrônico na internet cópia dos documentos a seguir:

- I - Estatuto Social atualizado;
- II - Cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- III - Relação nominal dos dirigentes;
- IV - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- V - Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- VI - Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- VII - Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

**5.12** - Manter na principal porta de acesso de sua sede, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

I -) nome da **OSC**;

II - nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

III - a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria/Órgão ...".

**5.13** - É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, capital, de investimento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**5.14** - É de igual responsabilidade exclusiva da Organização o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

**5.15** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do ajuste.

**5.16** - Responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

**5.17** - Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O presente **Fomento** deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

**6.2** - Compete ao Gestor, Senhor(a) **Mariana Passos Matsuoka Nogueira**, designado(a) através da **Portaria nº 03, de 09 de Fevereiro de 2026**, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior o controle e fiscalização da execução do ajuste:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(e) fiscalizador(es);

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico periódico de fiscalização.

**6.3** - O Gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante **Termo de Fomento** e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**.

**6.3.1** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, e seu nexo com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**6.4** - Fica designado como Fiscalizador do presente Termo o Senhor(a) **Francine Eli Barbosa**, designado(a) através da **Portaria nº 04, de 09 de fevereiro de 2026**.

**6.5** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica da parceria, através da análise qualitativa e quantitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios ao Gestor Fiscalizador.

**6.6** - Os procedimentos de fiscalização contemplarão:

- I - visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo quadrimestralmente;
- II - reuniões de monitoramento;
- III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;
- IV - análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**

**7.1** - Na execução das ações e atividades objeto desta parceria, a OSC deverá assegurar os padrões mínimos de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosas ou com mobilidade reduzida, em estrita observância à Lei Federal nº 13.146/2015 e à Lei Federal nº 10.098/2000.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

**8.1** - A liberação dos recursos para a execução da parceria está vinculada ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**8.2** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a **OSC** deixar de apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.
- V - quando a **OSC** deixar de apresentar a prestação de contas da execução financeira no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.
- VI - quando forem constatados débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

**8.3** - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites estipulados em cada eixo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**8.4** - Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste.

## **CLÁUSULA NONA- DAS VEDAÇÕES**

**9.1** - Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;
- IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;
- V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções ordinárias necessárias;
- IX - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- X - despesas pagas em “espécie” ou em cheques;
- XI - empréstimos,

XII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIII - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XIV - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a **OSC** ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à **Secretaria da Cidadania conforme** o disposto abaixo:

**10.1.1** - Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, no prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**, contendo:

- I - O número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;
- II - Demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;
- III - Demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes.

**10.1.2** - Apresentação pela **OSC** da Prestação de Contas da Execução Financeira, no prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**, acompanhado de:

- I - Documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;
- II - Comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;
- III - Extratos das contas bancárias específicas;
- IV - Extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas deve ser enviada nos prazos e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Organização deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência do repasse.

I - A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SECID.

II - A não apresentação da prestação de contas no prazo implica na glosa de valores, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

III - Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

IV - A SECID poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

V - A SECID poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade, Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

VI - O prazo para atender os dispostos do §4º, é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

VII - A não apresentação dos documentos de que tratam o §4º, no prazo que trata o inciso III, ensejará na glosa dos valores em não conformidade e no desconto proporcional do repasse aos dias em atraso.

**10.2** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, conforme prazo e orientações do **MUNICÍPIO**.

**10.3** - A falta de prestação de contas integral no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

**10.4** - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas instruções, ficando a **OSC** obrigada a apresentar, como medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja solicitada.

**10.5** - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

**10.6** - O **MUNICÍPIO** poderá solicitar:

I - Documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

II - A correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

III - Reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes.

**10.7** - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

**11.2** - O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

**11.3** - A **OSC** deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG n.º 16/2018, Comunicado SDG n.º 19/2018, Comunicado SDG n.º 09/2019 e pelo Comunicado SDG n.º 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** - Pela execução desta parceria em desacordo com este Termo, seu Plano de Trabalho e/ou de legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa da **OSC**, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**12.2.** - A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a **OSC** e o **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida.

**12.3.** - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do(a) Sr(a). **Secretária da Cidadania**, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

**12.4.** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**12.5.** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1** - Para fins de execução deste Termo, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**13.2** - Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**13.3** - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**13.4** - Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - O presente **Termo Fomento** e as obrigações aqui fixadas não obstam a aplicação de outras exigências legais constantes em normas federais, estaduais e municipais, além do respeito dos entendimentos dos Tribunais e demais órgãos de controle.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

---

**Ana Cláudia Martini Fauaz**  
Secretária da Cidadania

---

**João Roberto Martins**  
GRASA – Grupo de Apoio e Combate  
à Droga e Álcool Santo  
Antônio

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: